

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0457/2025

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.

Processo nº: 50276179820254025101,
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 65 anos de idade, com diagnóstico de câncer de mama (CID10: C50.9) (Evento 3, EVENTO 1, Páginas 27 e 28), solicitando o fornecimento de cirurgia de mama em oncologia (Evento 1, REC1, Página 1).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, este é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. A recomendação atual para o diagnóstico clínico é que, para nódulo mamário em mulheres com mais de 30 anos, que persistem por mais de um ciclo menstrual, sejam considerados como de referência urgente para serviços de diagnóstico mamário. A biópsia está indicada para os casos suspeitos de câncer de mama a partir de achados anormais do exame físico, de alterações na mamografia, ou em outro exame complementar necessário para complementação diagnóstica, como a ultrassonografia mamária. Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de mama em oncologia está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - câncer de mama (Evento 3, EVENTO 1, Páginas 27 e 28). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: segmentectomia/quadrantectomia/setorectomia de mama em oncologia, sob o seguinte código de procedimento: 04.16.12.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Mastologia (Oncologia) - Neoplasia maligna da mama, solicitado em 02/07/2024, pela Clínica da Família Anna Nery, Classificação de risco Amarelo – prioridade 2, com situação: Chegada confirmada em 14/08/2024, no Hospital Federal do Andaraí - HFA (Rio de Janeiro).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando que o Hospital Federal do Andaraí pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

Em despacho do Hospital Federal do Andaraí - HFA (Evento 1, ANEXO1, Página 12), emitido em 08 de janeiro de 2025, foi informado que a Autora já se encontra em fila cirúrgica, aguardando a chegada do material cirúrgico para a realização de procedimento (fio de Kopans). Assim, reitera-se que é de responsabilidade desta unidade garantir a continuidade do tratamento oncológico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o Parecer

À 8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.